



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 793/91

Dispõe sobre a liberação de servidor da administração direta, indireta, das autarquias e fundações municipais.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal colocará à disposição do sindicato dos trabalhadores o funcionário ou servidor municipal da administração direta, indireta, das autarquias e fundações públicas municipais que for eleito para a presidência, se tal providência for solicitada.

Art. 2º - A liberação dar-se-á mediante requerimento do presidente do sindicato ao Prefeito Municipal, no qual deverá constar a duração do mandato.

Art. 3º - É assegurada a liberação sem prejuízo da remuneração e de todos os demais direitos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 26 de junho de 1991.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(Aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 24/06/91)